
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

RECOMENDAÇÃO 001/21



RECOMENDAÇÃO 001/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, por seu Prefeito Municipal adiante assinado, no exercício das funções institucionais elencadas no artigo 58, incisos II, VI, XV, XXIV da Lei Orgânica Municipal e art. 37 da Constituição Federal, além dos princípios basilares que regem a administração pública:

CONSIDERANDO as disposições legais constitucionais que impõe a administração pública a fiel observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos, com vistas a dar maior transparência e efetividade a gestão municipal;

CONSIDERANDO ser competência do Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal de Porto Seguro;

Resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Dirigida a todos os servidores e funcionários Municipais, especialmente aos membros do Controle Interno, Procuradoria Municipal, Secretários Municipais, Dirigentes, Diretores e todos que exercem funções de direção, chefia e assessoramento, para a adoção das seguintes providências no âmbito dos serviços públicos municipais:

- 1- Todos os atos e processos administrativos dispostos pelos diversos órgãos públicos Municipais deverão ser obrigatoriamente formalizados, com atribuição de numeração própria, desenvolvimento de fluxo de trabalho e padronização de procedimentos, com vistas ao acompanhamento dos interessados e controle da administração pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- 2- Os atos de conteúdo decisório, excetuados os despachos de mero expediente, deverão ser devidamente publicados em site oficial, dando-se ampla publicidade aos cidadãos e autoridades competentes.
- 3- A publicidade dos atos administrativos deverá zelar pela observância da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a informação), notadamente o quanto disposto no seu artigo 5º.
- 4- Os órgãos de controle Municipais em conjunto com a Procuradoria Jurídica deverão atender com máxima efetividade e de forma tempestiva aos requerimentos, ofícios, recomendações ou qualquer outro tipo de solicitação feita pelas autoridades competentes, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de falta funcional.
- 5- O acesso à informação será viabilizado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
- 6- Os Secretários Municipais deverão dar ampla divulgação a presente recomendação para sua fiel consecução no âmbito de cada setor administrativo.
- 7- As medidas necessárias à execução da presente recomendação deverão ser adotadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob orientação da Controladoria Interna do Município.
- 8- O não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem sua violação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Gabinete do Prefeito de Porto Seguro, 20 de abril de 2021.

**JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Alfredo Dultra - 01 - Centro
- CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12